

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.272/2015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015**

### **Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – do Município e dá outras providências.**

**CLAIRTON PASINATO**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – do Município de Cacique Doble, diretamente subordinada ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I** - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

**II** - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III** - Situação de Emergência: situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido;

**IV** - Estado de Calamidade Pública: situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido;

**V** – Ações de Socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

**VI** – Ações de Assistência às Vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras;

**VII** – Ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras de arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável,

esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras;

**VIII** – Ações de Reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras; e

**IX** – Ações de Prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá, com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

**Art. 5º** - É de competência da COMPDEC:

**I** – executar o Plano Nacional de Prevenção e Defesa Civil – PNPDEC – em âmbito local;

**II** – coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em conformidade com a União e os Estados;

**III** – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

**IV** – identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

**V** – promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;

**VI** – declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

**VII** – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

**VIII** – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre em condições adequadas de higiene e segurança;

**IX** – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

**X** – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

**XI** – realizar regularmente exercícios simulados conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

**XII** – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situação de desastres;

**XIII** – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

**XIV** – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

**XV** – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

**XVI** – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

**Art. 6º** - A COMPDEC compor-se-á de:

**I** – Coordenador;

**II** – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**III** – Secretaria;

**IV** – Setor Técnico; e

**V** – Setor Operativo.

§ 1º - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – serão designados pelo Poder Executivo, através de Portaria.

§ 2º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Art. 7º** - Ao Coordenador da COMPDEC compete:

**I** – convocar as reuniões da Coordenadoria;

**II** – dirigir a entidade e representá-la perante os órgãos governamentais;

**III** – propor planos de trabalho;

**IV** – participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

**V** – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC; e

**VI** – propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro das finalidades a que se propõe a COMPDEC.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído dos seguintes membros:

**I** – representantes dos órgãos governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

**II** - representantes de órgãos não governamentais:

a) 01 (um) representante do Lions Clube;

b) 01 (um) representante da EMATER;

c) 01 (um) representante do SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cacique Doble/RS

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se à devolução das despesas realizadas com transporte, alimentação e pousada devidamente comprovadas.

**Art. 9º** - À Secretaria da COMPDEC compete:

**I** - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; e

**II** - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 10** - O Setor Técnico da COMPDEC será composto dos seguintes membros:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

**II** - 01 (um) representante da EMATER;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria de Obras;

**IV** - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

**V** - 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos.

**Art. 11** - Ao Setor Técnico da COMPDEC competem as seguintes atribuições:

**I** - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;

**II** - implantar programas de treinamento para voluntariado;

**III** - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; e

**IV** - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão meteorológica e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

**Parágrafo Único** - Os representantes das entidades de que trata este artigo serão indicados pelas próprias entidades e, posteriormente, nomeados através de Ato expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** - O Setor Operativo da COMPDEC será composto pelos seguintes membros:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

**II** - 01 (um) representante da Brigada Militar;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 13** - Ao Setor Operativo da COMPDEC competem as seguintes atribuições:

**I** - implementar ações de medidas estruturais e não-estruturais; e

**II** - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Parágrafo Único** - Os representantes do Setor Operativo serão indicados pelos órgãos e entidades que possuem representação e, posteriormente, nomeados através de Ato expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas existentes no Município colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastre.

**Art. 15** - Fica Criado o **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil** – instrumento de gestão, captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações de Proteção e Defesa Civil no Município.

**Art. 16** - São receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I** - as transferências oriundas de convênios e repasses da União e do Estado;
- II** - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- III** - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV** - doações em espécie feitas diretamente para o fundo de que trata esta Lei.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito sob fiscalização do Conselho.

§ 2º - A aplicação dos recursos previstos neste artigo dependerá:

- I** - da existência de disponibilidades em função do cumprimento da programação;
- II** - de prévia aprovação do Prefeito Municipal, ou de quem por ele designado.

§ 3º - É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações diversas de que trata a presente Lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública.

**Art. 17** - A Secretaria Municipal da Fazenda caberá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos, conforme Lei Federal nº 4320/64.

**Art.18** - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes para o presente exercício.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,RS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

**CLAIRTON PASINATO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Marcio Caprini  
Secretário da Administração